Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 019/71

Autoria do Vereador Lázaro Antunes de Oliveira

Dispõe sobre declara de Utilidade Pública a Guarda Mirim de Votorantim

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 19/71

Declara de Utilidade Pública a Guarda Mirim de Votorantim

A Câmara Municipal de Votorantim aprova :

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Votorantim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 02 de dezembro de 1971

Lázaro Antunes de Oliveira
Presidente

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 3 de 12 de 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido ....
Presidente ....

Comicsão Finanças

Devolvido ....
Presidente ....

EM DISCUSSÃO

Votação, 30/12/1971

Lazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

2ª

EM DISCUSSÃO

Votação, 23/12/1971

Lazaro Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

1ª

APROVADO

S. Sessões 30 de 12 de 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO

S. Sessões 23 de 12 de 1971

Lazaro Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

D E C L A R A Ç Ã O

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de Diretores da Guarda Mirim de Votorantim, sociedade fundada em 30 de setembro de 1971, de fins não econômicos, declaramos para os devidos fins que a mesma se encontra em pleno funcionamento e que os membros da Diretoria não recebem remuneração de qualquer espécie.

Votorantim, 10 de novembro de 1.971.

Alfredo Metidieri - Diretor-Presidente

Dr. Mario do Rosário Botesi - Vice-Presidente

Prof. Aquiles Saracura - Primeiro Secretário

Laelso Rodrigues - Segundo Secretário

Ayr Pereira - Primeiro Tesoureiro

Luiz Julio Primo - Segundo Tesoureiro

Roque Dias Prestes - Diretor de Relações Públicas

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA GUARDA MIRIM DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de hum mil, novecentos e setenta e hum, às vinte horas e quinze minutos, na sala da Diretoria da Indústria Têxtil Matidieri S.A., reuniram-se os abaixo-assinado, a fim de fundar oficialmente a Guarda Mirim do Município de Votorantim e eleger a sua primeira Diretoria. Inicialmente, usou da palavra o Dr. Enio Landulpho, Digníssimo Delegado de Polícia de Votorantim, o qual agradeceu o comparecimento dos presentes e sugeriu os nomes dos Senhores Dr. Mário do Rosário Botesi e Erinaldo Alves da Silva para, respectivamente, presidir e secretariar a presente reunião. A sugestão foi aceita e o Dr. Mario Rosário Botesi assumiu a direção dos trabalhos. Solicitando a palavra, o Dr. Enio Landulpho passou a efetuar a leitura de um regimento interno, baseado em Regimentos Internos das Guardas Mirins de Sorocaba e cidades vizinhas, o qual, adaptado, seria adotado pela entidade ora criada. Durante a leitura do referido estatuto, Dr. Enio Landulpho foi por diversas vêzes aparteado, o que o levou a interromper a leitura para a argumentação e esclarecimentos necessários. Dentre os assuntos que exigiram esclarecimentos pormenorizados ou que exigiram algumas alterações, podemos citar os seguintes: possibilidades de pagamento mensal, o qual seria feito com o auxílio das indústrias e das entidades onde os guardinhas viessem a dar serviços, porém esta hipótese foi logo afastada em virtude dos problemas que seriam criados com as Leis Trabalhistas e Instituto Nacional de Previdência Social, ficando decidido que os mesmos receberiam bolsas de estudos e que ao completarem o limite máximo de idade exigido pelo Regimento, seriam automàticamente empregados nas indústrias do Município; também o problema da idade foi cogitado, ficando decidido que a idade máxima que um garoto poderá permanecer na Guarda Mirim será até os 18 (dezesseis) anos e a idade da admissão não tem limite, dependendo do problema que a criança possa apresentar. Também foi salientado que a escolha dos componentes da Guarda Mirim seria feita, levando-se em conta a situação financeira de cada um, dando-se preferência para os mais necessitados. O Senhor Presidente, usando da palavra solicitou fosse nomeada uma comissão para estudar os estatutos e posteriormente sugerir as alterações necessárias. Esta sugestão foi rejeitada uma vez que, do acôrdo com o próprio estatuto, as alterações que vierem a ser feitas, serão de competência da Diretoria. Outra sugestão foi apresentada e acatada pelos presentes diz respeito a criação do cargo de Vice-Presidente, uma vez que tal cargo não constava dos estatutos que estavam sendo apreciados, bem como da criação do cargo de Presidente Honorário que deverá ser ocupado pelo Sr. Prefeito Municipal. Finalmente decidiu-se pela aprovação dos estatutos, os quais seriam, de

acôrdo com a Diretoria, modificados ou não, alterado apenas no que se refere quanto a criação dos cargos de Vice-Presidente e Presidente Honorário. Pelos fundadores ficou também resolvido que ao primeiro presidente eleito competia autenticar e rubricar o livro que serviria para registro das Atas da entidade ora fundada. A seguir, iniciou-se a votação por aclamação, da primeira Diretoria. O Dr. Enio Landulpho sugeriu o nome do Comendador Alfredo Matidieri para ocupar o cargo Presidente, o qual foi aprovado pelos presentes e em seguida, por indicação do Secretário da presente reunião, Sr. Erinaldo Alves da Silva, apreciou-se o nome do Dr. Mario do Rosário Botesi para ocupar o cargo de Vice-Presidente que também foi aprovado pelos presentes. Os demais membros da Diretoria foram também eleitos por aclamação, ficando assim constituida a primeira Diretoria da Guarda Mirim de Votorantim: Presidente Honorário - Sr. Luiz do Patrocinio Fernandes, Prefeito Municipal; Presidente - Comendador Alfredo Matidieri; Vice-Presidente - Dr. Mario do Rosário Botesi; Primeiro Secretário - Professor Aquiles Saracura; Segundo Secretário - Sr. Laelcio Rodrigues; Primeiro Tesoureiro - Sr. Ayr Pereira; Segundo Tesoureiro - Sr. Luiz Julio Primo e Diretor de Relações Públicas - Sr. Roque Dias Prestes. Logo em seguida foi realizada a votação para eleger a Direção do Conselho Consultivo, a qual também foi feita por aclamação, através de indicação dos Senhores presentes e aprovado pela maioria, ficando assim constituida a Direção do Conselho Consultivo: Presidente - Sr. Helio Pataci ni; Primeiro Secretário - Sr. Basilio Oswaldo Cassar; Segundo Secretário - Sr. Jacques Gonçalves, ficando também decidido que com exceção da Diretoria, todos os elementos presentes, passariam a formar o Conselho Consultivo e também, embora estando ausentes, porém representados, fariam também parte dêsse órgão, os Senhores: Mathias Gianolla, Padre Aldo Vanuchi, Dr. Guido Mortara, Sr. Jácomo Galli, Dr. Amauri Arcuri, Sr. Wilson Monna, Sr. Edson Veroncse, Sr. José Roque Guerra, Sr. Edison David, Sr. Candido dos Santos, Sr. Jesus de Andrade Bernardes, Profª Zoraida Nardy e Sr. José Doles Filho. Usando da palavra, o Sr. Gastão Leonidas de Camargo, sugeriu a difusão, por parte dos presentes, da entidade ora criada, ressaltando sempre os seus propósitos no seio da comunidade, e para dar ênfase à sua temática, solicitou se processasse novamente a leitura do trecho inicial dos estatutos, onde êsses objetivos estão contidos. Em seguida, o Comendador Alfredo Matidieri apresentou aos presentes, inúmeras amostras de tecidos dos quais será escolhido o ideal para a confecção dos uniformes da nova entidade, havendo já nessa oportunidade, a preferência pela côr azul clara. Finalizando, o Dr. Mario do Rosário Botesi, ainda na direção dos trabalhos, agradeceu a escolha de seu nome para presidir a primeira reunião, agradecendo também a presença de todos, ressaltando o trabalho desenvolvido pelo Dr. Enio Landulpho como um dos principais batalhadores em defesa da Guarda Mirim que se tor

nava realizada, congratulando-se com o Sr. Presidente, Comendador Alfredo Metidieri e agradeceu a indicação do seu nome para ocupar o cargo de Vice-Presidente. Posteriormente, usou da palavra o Comendador Alfredo Metidieri, agradecendo a indicação do seu nome para a presidência e solicitou o apoio de todos para o êxito da entidade. Também fez uso da palavra o Dr. Enio Landulpho que ressaltou os trabalhos realizados pelo jornalista Roque Dias Prestes, como autêntico defensor da idéia. Disse também da sua satisfação em estar trabalhando para a comunidade Votorantinense e em seguida, congratulando-se com a Diretoria eleita, augurou uma feliz e profícua gestão a todos e frizou que a organização da Guarda Mirim ficará a cargo do Sargento Nalesso e do Cabo Alfredo, além da sua própria pessoa. Fizeram também uso da palavra os senhores Georgino Marques Dias, Professor Aquiles Saracura, Roque Dias Prestes e eu, Secretário, todos de um modo geral congratulando-se com a nova Diretoria e colocando-se à disposição para cooperar em tudo que se lhes forem possível. Depois, por mais ninguém manifestar interêsse em fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, antes solicitando a mim, Secretário, que procedesse a leitura da presente ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos demais presentes. Votorantim, 30 de setembro de 1971. aa) Erinaldo Alves da Silva - Secretário - Dr. Mário do Rosário Botesi - Presidente da Assembléia.

Confere com o original

_____

Alfredo Metidieri - Presidente

E S T A T U T O S

CAPITULO I

DA GUARDA MIRIM DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO,

SUAS FINALIDADES:

Art. 1º - A Guarda Mirim de Votorantim, fundada no dia de junho de 1971, é uma instituição cívil, de fins não econômicos, sem caráter de sectarismo político, racial ou religioso, destinada a acoitar menores de até 16 anos de idade, aos quais serão ministrados boas maneiras, princípios de honestidade, acendrado amor à Pátria e moral cristã no cumprimento as Leis e amor ao próximo.

§ 1º - A duração da entidade é indeterminada, sendo ilimitado o número de associados, regendo-se por êste estatuto.

§ 2º - Terá sede e fôro nesta cidade e ficará subordinada diretamente às ordens e diretrizes da Diretoria que superintendará os serviços e interêsses da Instituição, através o seu Presidente.

§ 3º - As côres adotadas para o emblema da Entidade são o azul e o branco; êle é representado por uma águia azul forto, voando em campo azul celeste, limitado por um triângulo equilátero, cuja base representa a moral, o lado esquerdo o Civismo e a Responsabilidade, e o lado direito a Civilidade. A águia representa a Sabedoria e vivacidade. O emblema deverá constar no Estandarte, na correspondência, bem como no uniforme dos Guardas Mirins.

Art. 2º - A Guarda Mirim de Votorantim, tem por escôpo principal auxiliar na formação moral do menor, orientando-o para tornar-se um cidadão útil à comunidade e à sua família.

§ único: Os menores, componentes da Guarda Mirim, de acôrdo com suas optidões poderão ser aproveitados nas seguintes atribuições:

A) Auxiliar na fiscalização de trânsito de Votorantim;
B) Assistir e auxiliar na entrada e saída das escolas;
C) Auxiliar na vigilância em parques, jardins, praças, cinemas, igrejas, repartições públicas, etc.;
D) Outros compatíveis, a critério da Diretoria.

CAPITULO II

Dos poderes da Guarda Mirim:

Art. 3º - São poderes da Guarda Mirim:

A) Presidente de Honra;
B) Diretoria e
C) Conselho Consultivo.

§ único: A investidura em qualquer dos cargos dos poderes da G.M. não dará direito a vantagens monetárias de qualquer espécie.

CAPITULO III

Art. 4º - O cargo de Presidente de Honra será exercido pelo MM Juíz de Menores da Comarca.

CAPITULO IV

Da Diretoria:

Art. 5º - A G.M. será administrada por uma Diretoria, escolhida em sessão extraordinária.

§ único: Os cargos da Diretoria deverão ser preenchidos por cidadãos de conduta ilibada e idoneidade moral comprovada.

Art. 6º - Comporá a Diretoria da G.M.

a) Um Presidente de Honra
b) Um Presidente Honorário
c) Um Presidente
d) Um Vice-Presidente
e) Um Primeiro Secretário
f) Um Segundo Secretário
g) Um Primeiro Tesoureiro
h) Um Segundo Tesoureiro
i) Um Relações Públicas

§ único: O cargo do Presidente, bem como outros cargos da Diretoria, deverão ser preenchidos por cidadãos de conduta ilibada e idoneidade moral comprovada.

I - Fica destituído do cargo todo membro da Diretoria que, sem motivo justificado, faltar cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, durante o ano.

II - Na hipótese de vagar qualquer cargo da Diretoria, êle será preenchido por cidadão escolhido por ela e aceito pelo Presidente de Honra, sendo a sua anuência considerada posse automática.

Art. 7º - Nenhum membro poderá, sem autorização da Diretoria, contrair qualquer encargo para a G.M., salvo em caso de extrema urgência, mas ainda assim, sòmente com autorização do Presidente, que o levará ao conhecimento da Diretoria na primeira reunião houver.

§ único: Deverá haver entre os membros da Diretoria a mais estreita colaboração.

Art. 8º - Para melhor aproveitamento à Guarda Mirim, a Diretoria indicará um instrutor, que deverá ser um elemento que ocupe no mínimo o pôsto de cabo da PM.

Art. 9º - A Diretoria fica investida de amplos poderes administrativos da G.M., observadas as restrições constantes dêste Estatuto.

Art. 10º - O mandato da Diretoria começará no dia de sua posse e terá a duração de dois anos, sendo permitida a releição.

Art. 11º - A Diretoria funcionará com a maioria de seus membros, e se reunirá:

a) Ordinàriamente, uma vez por mês;
b) Extraordinàriamente, sempre que fôr necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria:

a) Dirigir e administrar a G.M.;
b) Escolher os elementos para a formação do Conselho Consultivo;
c) Marcar reunião do Conselho Consultivo;
d) Aplicar penalidade, admitir, demitir, expulsar, e readmitir os elementos da G.M.;
e) Cumprir e fazer cumprir êste Regulamento;
f) Promover arrecadação das doações da G.M., bem como mandar escriturar em livro próprio, as mensalidades recebidas, doações, remissões, contribuições expontânea e subvenções destinadas à entidade;
g) Distribuir, equitativamente, a renda, menos 10% (dez por cento), se fôr o caso, entre os mirins que exercem atribuições prescritas nas alíneas do Art. 2º;
h) Elaborar anualmente a receita e a despesa da G.M., submetendo-as ao Conselho Deliberativo na primeira quinzena do dezembro;
i) Fazer a reforma do Estatuto sempre que fôr necessário aprimorá-lo;
j) Aceitar sócios ou demití-los;

k) Manter a ordem, respeito e princípios de bons costumes;

l) Fazer despesas dentro das possibilidades da G.M.;

m) Solicitar o pronunciamento do Conselho Consultivo sempre que tal medida seja necessária.

Art. 13º - Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da G.M., na prática de irregularidades na sua gestão. Entretanto, serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem a mesma, por despesas feitas sem a devida autorização.

CAPITULO V

Do Conselho Consultivo:

Art. 14º - O Conselho Consultivo, em suas decisões, é órgão orientador, fiscalizador e de tomadas de contas da Diretoria da G.M.

I) O número de membros do Conselho Consultivo não será inferior a vinte e um (21);

II) Serão membros do Conselho Consultivo, com direito a VOTO, aquêles que comparecerem nas reuniões prévias da Diretoria por ela escolhida;

III) O mandato do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria;

IV) No caso de vaga no Conselho Consultivo, será escolhido pela Diretoria o nôvo membro, cujo mandato expedirá com o dos demais membros;

V) Na reunião do Conselho Consultivo não será permitido voto por procuração;

VI) Não haverá suplentes para o Conselho Consultivo;

VII) O Conselho Consultivo formará a mesa com um Presidente e dois Secretários;

VIII) O Conselho Consultivo funcionará legalmente:

a) Em primeira convocação, na hora marcada para o início, com a metade, e mais um de seus membros;

b) Em segunda convocação, uma hora mais tarde, com 1/3 de seus membros;

c) Em última convocação, 30 minutos após a segunda, com qualquer número de membros;

Art. 15º - Compete ao Conselho Consultivo:

a) Reunir-se ordinariamente e extraordinária, quando convocado na forma dêste Estatuto;

b) Reunir-se na primeira quinzena do mês de dezembro, de cada ano, para deliberar sôbre a proposta orçamentária da Diretoria, para o exercício seguinte;

c) Assumir a Diretoria da G.M., no caso de renúncia coletiva desta, até que seja procedida nova procedida nova eleição;

d) Deliberar sôbre os recursos que lhe forem encaminhados;

e) Zelar pela fiel observância dêste Estatuto e regulamentos internos.

Art. 16º - O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinàriamente:

a) Por convocação de seu Presidente, dando ciência ao Presidente Executivo;

b) Por solicitação da Diretoria;

c) Por convocação de 25% de seus próprios membros.

Art. 17º - A G.M. será composta por um número ilimitado de sócios, os quais serão classificados em sócios beneméritos e sócios contribuintes.

I) São sócios beneméritos aquêles que deram ajuda relevante à G.M., e assim declarados pela Diretoria;

II) Sócios contribuintes são aquêles admitidos com a permanente obrigação de pagar mensalidade;

III) Os sócios que solicitarem sua demissão, ou forem eliminados do quadro social, não terão direito à restituição de qualquer contribuição ou benefício

prestados à G.M.;

IV) Os sócios não poderão assumir compromissos em nome da Diretoria da G.M.

CAPITULO VI

Do patrimônio:

Art. 18º - Constitui o Patrimônio da entidade:

a) Fardamento e seus apetrechos;
b) Instrumental de sua fanfarra;
c) Todos os bens móveis e imóveis que venha a adquirir.

CAPITULO VII

Dos meios de subsistência:

Art. 19º - Para subsistência da G.M., são considerados:

a) O pagamento das mensalidades de seus associados;
b) Contribuições oferecidas por qualquer instituição, públicas ou particulares;
c) Subvenções que porventura venham a ser destinadas à G.M. pelos poderes públicos;
d) Campanhas de qualquer natureza, segundo os preceitos legais, que se realizarem a critério da Diretoria;
e) O lucro do empreendimento comercial, no qual não participa exclusivamente o trabalho dos mirins.

Art. 20º - Como o fardamento dos mirins é de uso exclusivo dos inscritos na entidade, constituirá êle patrimônio exclusivo da G.M., enquanto servível, após o que será arrecadado para outros destinos.

§ único: Quando por qualquer motivo o mirim deixar de pertencer à instituição, seu fardamento será arrecadado.

CAPITULO VIII

Disposições gerais:

Art. 21º - À Diretoria cabe organizar os diversos departamentos da G.M.

Art. 22º - O presente Estatuto só poderá ser alterado pela Diretoria que estiver exercendo efetivamente o mandato.

Art. 23º - Em caso da extinção da G.M., seus bens serão entregues à instituições de caridade.

Art. 24º - Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria.

CAPITULO IX

Regulamento Disciplinar

O atual Presidente da Diretoria Executiva da Guarda Mirim de Votorantim, , usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no que se refere ao Estatuto, resolve criar para a referida corporação, presente Regulamento Disciplinar:

Art. 25º - Fica criado e aprovado o Regulamento Disciplinar da G.M. de Votorantim, ao qual estarão sujeitos todos seus integrantes, exceto os membros da Diretoria, que responderão perante a Presidência e o Conselho.

Art. 26º - A disciplina é o exato cumprimento dos deveres de cada componente da G.M.

§ 1º - São manifestações essenciais da disciplina:

a) A pronta obediência às ordens superiores, desde que manifestadas legalmente;

b) A rigorosa observação dos regulamentos;

c) A colaboração expontânea na manutenção da disciplina;

d) O Guarda Mirim, de qualquer escala hierarquica, só poderá fazer uso do uniforme quando em serviço e em trânsito dêste para o lar e vice-versa.

§ 2º - Será proibido o uso do uniforme:

a) Ao elemento que se encontrar de folga, ressalvada a citação dêste artigo;

b) Ao elemento que se encontrar licenciado;

c) Ao elemento que se encontrar suspenso ou afastado.

CAPITULO X

Dos deveres de todos os componentes:

Art. 27º - São deveres mínimos de todos os componentes da Guarda Mirim:

a) Ser bom filho, bom colega, tratando os pais, superiores, colegas, subalternos e o público em geral com a máxima delicadeza, honestidade e lealdade;

b) Dar exato cumprimento às ordens superiores;

c) Apresentar-se para o serviço no horário designado, sem atraso, sempre limpo, cabelos cortados e regularmente uniformizado;

d) Permanecer no pôsto de serviço pelo espaço de tempo determinado, sem abandoná-lo a não ser para satisfazer necessidade fisiológica urgente ou com prévia permissão de quem dê direito;

e) Não distrair-se na hora de serviço com conversas ou ocupações alheias ao trabalho que está incumbido de desenvolver;

f) Solicitar a intervenção de um policial sempre que se tornar necessária, para intervir em caso fora de sua alçada;

g) Ser leal em tôdas as circunstâncias;

h) Auxiliar as crianças, pessoas idosas, ou com defeito físico e senhoras atravessar a via pública de considerável movimento de veículos, interrompendo o trânsito, se necessário, até que êles passem;

i) Auxiliar os velhos, crianças e pessoas com defeito físico descer ou subir em veículos de transporte coletivo;

j) Praticar e frequentar a igreja de sua religião;

k) Praticar, com galhardia, os deveres cívicos, bem como procurar elevar sempre o nome da G.M. no seio da coletividade;

l) Não discutir, sob hipótese alguma, com colega ou pessoa alheia à corporação;

m) Não agredir colega, tampouco fazer uso de violência contra quem quer que seja;

n) Anotar o número da chapa do veículo que desrespeitar regras ou sinal de trânsito;

o) Levar sempre ao conhecimento de um policial qualquer irregularidade que diga respeito a menores;

p) Entregar ao superior, para que seja encaminhado à autoridade competente, qualquer objeto que encontrar na via pública ou que por outrem lhe seja entregue;

q) Solicitar socorro médico (P.S.M.) para pessoa vítima de mal súbito, acidente, ou que tenha ingerido veneno, ou ainda tenha sido atacada por cão hidrófobo ou animal peçonhento;

r) Zelar pelas peças do uniforme e outros objetos que lhes forem entregues e que estejam a seus cuidados;

s) Encaminhar à autoridade os menores extraviados;

t) Prestar atenciosa e delicadamente as informações que lhes forem solicitadas pelo público;

u) Comunicar à Diretoria sôbre faltas disciplinares ou irregularidades cometidas por colegas ou subalternos;

v) Evitar sempre, estando uniformizados, trazer objetos volumosos nos bolsos, ou carregar malas, embrulhos ou pacotes volumosos.

§ único: Além dos deveres previstos neste capítulo, cumpre aos componentes da G.M. zelar pela disciplina e renome da corporação, portando-se de modo mais correto possível na via pública, pautando por um comportamento irrepreensível com relação aos familiares e ao público em geral, primando pela correção de atitudes e maneiras.

CAPITULO XI

Das penalidades:

Art. 28º - As penas impostas, quando da transgressão disciplinar, são:

a) Advertência;
b) Repreensão;
c) Suspensão;
d) Dispensa.

Art. 29º - A pena de advertência é verbal, não podendo ser aplicada por escri-

Art. 30º - Será advertido pelos Diretores, o Guarda Mirim graduado ou não, que:

a) Apresentar-se para o trabalho com o atraso, sem causa justificável;

b) Apresentar-se para o trabalho com uniforme sujo ou em desalinho ou, ainda, com os cabelos crescidos;

c) Conversar com estranhos ou colegas, estando de serviço, sem haver necessidade;

d) Cantar, assobiar ou andar com as mãos no bolso, estando uniformizados;

e) Deixar de saudar superior hierárquico, autoridades e graduados da PM e das Fôrças Armadas;

f) Faltar com o devido respeito para com os superiores, bem como demais autoridades civis e militares;

g) Deixar de apresentar-se à superior, quando de serviço ou ao assumí-lo;

h) Deixar de comunicar prèviamente o seu não comparecimento ao serviço, o que deverá ser feito por telefone, verbalmente ou por meio de recado;

i) Estando de serviço, sentar-se ou entrar em cinemas, bares, confeitarias, lojas ou outras casas de diversões;

j) Deixar de trazer em lugar visível e regulamentar o distintivo;

k) Penetrar sem autorização de quem dê direito, em repartições públicas ou privadas, cuja entrada seja vedada;

l) Carregar, quando uniformizado, cestas, sacos, malas ou volumes avantajados; usar uniforme ou equipamento que não seja do regulamento;

m) Discutir com quem quer que seja;

n) Desobedecer os pais ou dar-lhes tratamento inadequado;

o) Viajar sentado em ônibus, estando em pé pessoas idosas, senhoras com crianças ao colo ou aleijados;

p) Viajar em carroças, ou estribo de automóveis e caminhões;

q) Agir com imprudência ou negligência no trabalho que estiver executando;

§ único: Na reincidência, será aplicada a pena de repreensão.

Art. 31º - A pena de repreensão, será aplicada por escrita e fará constar do prontuário individual do elemento e será lida em forma, para conhecimento de todos

os componentes da corporação, quando se tratar de guarda serviçal e em caráter reservado, quando se tratar de graduado;

§ único: De acôrdo com êste Estatuto, o graduado tomará conhecimento da punição em caráter reservado, assinando o ciente no verso do documento que constar a pena, sendo que os demais graduados, após lerem a referida documentação, assinarão ciente.

Art. 32º - Será punido o componente que faltar ao cumprimento do dever e ainda que:

a) Afastar-se do pôsto que lhe fôr designado ou abandoná-lo antes de receber ordem para isso, salvo por motivos justificados;

b) Denificar ou extraviar qualquer objeto que esteja a seu cuidado ou permitir que outros o façam;

c) Tratar o público de modo inadequado;

d) Tratar com intimidades superiores hierárquicos ou colaborar para que subalternos não o respeitem;

e) Atrasar sem motivo justo a entrega de um objeto achado;

f) Promover algazarras ou tentar agredir colegas;

g) Deixar de comunicar a quem dê direito, faltas disciplinares de subalternos e colegas;

h) Deixar de prestar informações que lhe fôr solicitadas, por descaso ou motivo injusto;

i) Emprestar distintivo, peças de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação;

j) Fazer uso de uniforme estando de folga, salvo nos casos permitidos;

k) Fazer o serviço de rondas irregularmente ou dar ordens inadequadas ou ilegais;

l) Tomar alimento ou bebida na via pública estando uniformizado ou de serviço;

m) Deixar de transmitir de modo claro e preciso as ordens aos subordinados;

n) Deixar de fornecer a quem solicitar, dados referentes a sua qualificação civil e funcional;

o) Apropriar-se indevidamente para uso temporário de objeto que não esteja a seu cargo ou sob sua responsabilidade;

p) Trazer consigo arma branca ou de fogo;

q) Procurar resolver assunto policial ou outro que não seja de sua alçada;

§ único: Havendo dolo ou má fé, ou sendo reincidente, será aplicada a pena de suspensão de até 15 dias.

DAS SUSPENSÕES:

Art. 33º - A pena de suspensão será aplicada em caso de faltas consideradas graves e nunca ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias. O elemento punido com suspensão sofrerá a perda total das vantagens pecuniárias e direitos decorrentes do exercício da função;

Art. 34º - São transgressões punidas com suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias:

a) Faltar ao serviço sem avisar prèviamente;

b) Dar ou vender peças do uniforme ou de equipamento pertencentes à corporação e que estejam sob sua proteção;

c) Criticar ato praticado por superior em serviço ou em razão dêle ou ainda dar-lhe tratamento injusto;

d) Deixar de levar ao conhecimento a quem dê direito, faltas cometidas subalternos ou igual;

e) Espalhar notícias falsas em prejuízo da disciplina ou do bom nome da corporação;

f) Faltar com a verdade, acarretando prejuízos para outrém;

g) Manter amizade com pessoas de má vida ou andar em companhia delas;

h) Trocar de pôsto com colega sem permissão, ou assumir pôsto que não seja aquêle designado;

i) Simular doença em sua pessoa para esquivar-se do serviço;

j) Aceitar gratificações ou pagamentos por serviços prestados a não ser a juízo da Diretoria;

k) Agredir colegas, superiores ou subalternos;

l) Fazer uso do bastão para praticar violência contra outrém;

m) Insubordinar-se contra superiores ou autoridades;

§ único: Havendo gravidade considerável ou - sendo reincidente, aplica-se a pena dobrada;

Art. 35º - São transgressões punívels com pena de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias:

a) Deixar que extravie, deteriore ou danifique material da G.M. sob sua guarda e responsabilidade;

b) Insubordinar-se contra superiores hierárquicos ameaçando-os;

c) Promover desordens ou praticar atos imorais;

d) Recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem legal de superior, ou executá-la de modo inverso;

e) Fazer uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes;

f) Tomar parte em jôgo proibido;

g) Valer-se de sua qualidade de G.M. para praticar delitos;

h) Agredir colegas causando ferimentos (lesão corporal) de natureza leve;

§ único - Na reincidência, ou havendo dolo ou má fé, será iniciado o processo de dispensa que será encaminhado ao Conselho para decisão.

DAS DISPENSAS:

Art. 36º - Será dispensado da corporação o Guarda Mirim ou graduado que:

a) Fôr reincidente em penas de suspensão de 20 a 30 dias;

b) Praticar crime de furto, roubo ou apropriação indébita;

c) Praticar qualquer crime dentro do serviço ou fora dêle;

d) Proceder de modo irregular de natureza grave, cuja pena não esteja prevista;

e) Abandonar o cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justo ou cometer mais de 20 (vinte) não comparecimento ao serviço durante o ano;

f) Insubordinação grave;

g) Não preencher os requisitos exigidos para desempenhar as funções de Guarda-Mirim;

h) Faltar com a verdade acarretando embaraços graves às autoridades ou superiores;

DAS APLICAÇÕES DE PENAS:

Art. 37º - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas por qualquer um dos Diretores.

Art. 38º - As penas de suspensão serão de manifesta competência do Presidente Executivo.

Art. 39º - A dispensa será aplicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, que fará processar, em tôrno da falta cometida uma sindicância, concluida, com os respectivos pareceres da Diretoria, será apresentada aos membros da Diretoria Executiva, para apreciação e discussão da instrução da dispensa. Após o parecer de cada um dos membros, conforme maior número de pareceres contra ou a favor da

dispensa, o Presidente no caso da dispensa assinará o ato; no caso contrário, dará prazo de 8 (oito) dias para que os contrários ofereçam justificativa para que o transgressor permaneça na corporação.

Art. 40º - Neste artigo serão enquadrados os casos julgados omissos, não previsto neste Regulamento.

Este Regulamento Disciplinar entrará em vigor na data de sua aprovação.

Confere com o original

Alfredo Metidieri - Presidente

Cartório do Registro de Imóveis e Anexos
1.º Circunscrição - SOROCABA - São Paulo

Apresentado hoje, e apontado sob o número 21.686 de ordem - PROTOCOLO a-5
REGISTRADO sob o n.º 696 de ordem às fls. 93 do livro nº 2, de Registro de Pessoas Jurídicas.-.-.-.-.-.-.-
Sorocaba, 08 de novembro de 1971
O Oficial,

CERTIFICO que a 1a. via destes estatutos, juntamente com o requerimento favoràvelmente despachado, ficaram arquivados em cartório. Dpu fé. Sorocaba, 08 de novembro de 1971. O Oficial,

acionista a concessão dos honorários d: Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada um dos Membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, de uma só vez, no fim de cada exercício, sendo tudo aprovado por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Tendo sido observadas as formalidades para a constituição desta Sociedade Anônima a Assembléia deu por definitivamente aprovada a transformação da forma jurídica da Sociedade e, ao mesmo tempo, autorizou a Diretoria eleita a tomar as providências complementares ao seu legal funcionamento, sob a forma de Sociedade Anônima. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social; ninguém tendo pedido a palavra, a senhora Presidente, após agradecer a colaboração dos senhores acionistas, suspendeu a sessão para o tempo necessário ao preparo da ata dos trabalhos desta Assembléia. Reaberta a sessão, depois de devidamente transcrita no Livro competente, na forma da Lei, foi ela por mim, Secretário, lida em voz alta, aos senhores acionistas que a aprovaram por unânimidade e vai assinada ao final por todos os acionistas presentes. São Paulo, 10 de agosto de 1971. (a) Carmela Papa Miguel Bunduki, Presidente. Wilson Carneiro da Silveira, Secretário. Acionistas: (aa) Carmela Papa Miguel Bunduki — Italia Papa — Marechal Joaquim Justino Alves Bastos — Almirante Carlos Américo dos Reis Neto — Wilson Carneiro da Silveira — Josias Guerra — Gastão Vieira Junior — Raphael Gaudio. A presente é cópia fiel da original, lavrada no livro proprio. São Paulo, 11 de agosto de 1971. Sucro-Quimica Grão Pará S. A. Indústrias Reunidas. — **Carmela Papa Miguel Bunduki — Italia Papa.**

CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via déste documento, por decisão da 2.a Turma de Vogais, datada de 7-10-71 foi registrada hoje sob n.o 469.038. São Paulo, 7-10-71. **Percival Leite Britto,** Secretário Geral.
(9476 — Cr$ 934,00)

TUPÃOCA DA CABOCLA JUPIÁRA

Extrato de Estatuto para Registro

A Tupãoca acima, tem por fim o estudo e a prática do culto de Umbanda segundo os ensinamentos de Oxalá, será administrada por uma diretoria cujo Presidente a representará em juizo e fora dêle, no caso de dissolução da Tupãoca, seu patrimônio será entregue a uma casa congênere. Os sócios não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais. Os estatutos poderão ser reformados. — São Paulo, 22 de outubro de 1971 — **Lucília Gonçalves Ferro.**
(9232 — Cr$ 20,00) (27)

(9457 — Cr$ 30,00) (27)

PRIMEIRA IGREJA EVANGÉLICA DO CAMBUCI

SEGUNDA ASSEMBLÉIA ESPECIAL

Ficam os Membros da Primeira Igreja Evangelica do Cambuci, convocados para se reunirem em Assembléia Especial, no dia 15 de novembro de 1971, às 15 horas, em sua sede à Rua Dr. Freire da Silva, 418, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a aprovação da reforma do Estatuto, e providências decorrentes dessa medida.

São Paulo, 30 de setembro de 1971.
Mario Bovi — Pastor-Presidente.
(9.289 — Cr$ 25,00) (27)

ARTEFATOS DE PAPEL REAL S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1971

CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3.a Turma de Vogais, datada de 21-10-1971, foi registrada hoje, sob n.o 470.105. — São Paulo, 21-10-71. — p| Percival Leite Brito — Secretário Geral. — a) **Edne Capponi.**
(9194 — Cr$ 20,00) (27)

ARTEFATOS DE PAPEL REAL S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1971

CERTIDÃO
Junta Comercial

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3.a Turma de Vogais, datada de 21-10-1971, foi registrada hoje hoje n.o 470.104. — São Paulo, 21-10-71. — P| Percival Leite Brito — Secretário Geral. — a) **Edne Capponi.**
(9195 — Cr$ 20,00) (27)

FILMETAL S. A.
Fios Metalizados

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da "Filmetal S.A. Fios Metalizados", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se dia 8 de novembro de 1971, às 10.00 horas, na sede social, nesta cidade de São Paulo, do Estado de São Paulo, à Rua Barão de Itapetininga, 275 — 3.o andar, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
c) Assuntos diversos.

Acham-se, desde já, à disposição dos srs. Acionistas, os documentos relativos.

São Paulo, 25 de outubro de 1971.
A DIRETORIA.
(9334 — Cr$ 105,00) (27-28-29)

dem do dia:

a) Eleição de diretor;
b) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.

São Paulo, 26 de outubro de 1971.
Hermínia Teresa G. Silva Fernandes — Diretor Presidente.
(9475 — Cr$ 75,00) (27-28-29)

ADA S/A.
Administração de Bens

C.G.C. 60.911.195|001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas de Ada S|A. Administração de Bens, a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 5 de novembro de 1971, às 10 horas, na sede social à Rua Riachuelo, 201 — 2.o andar — Conj. 2B, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) ratificação de atas de assembléias anteriores;
b) aumento do capital social ;
c) alteração parcial dos estatutos sociais.

São Paulo, 25 de outubro de 1971.
Paulo Gherardi Filho — Diretor.
(9335 — Cr$ 90,00) (27-28-29)

CIA. INDUSTRIAL E AGRÍCOLA "BOYES"

C.G.C. 61.075.735

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 5 de novembro de 1971, às 10 horas, em sua sede social à Rua Direita n.o 32 — 9.o andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte Ordem do Dia:

a) Proposta da diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para distribuição de dividendos aos acionistas e para o aumento do capital social de Cr$ 10.000.000,00 para Cr$ 14.000.000,00 com aproveitamento de reservas, correções monetárias e parte dos lucros em suspenso;
b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;
c) outros assuntos de interêsse social.

São Paulo, 26 de outubro de 1971.
Kathleen M. Boyes — Diretor Presidente.
(9494 — Cr$ 105,00) (27-28-29)

ROCEL — CORRETORA DE SEGUROS LIMITADA

Reg. P. Jurídica — Cart. Dr. Arruda

Por documento de 23-10-71, Renato Viviani, Cleide Hiranda Tognarelli e Cláudio de Miranda Quitério, constituiram a sociedade supra, sita nesta Capital, por tempo indeterminado, com Capital Social de Cr$ 10.000,00, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital Social. A sociedade será administrada pelo sócio Renato Viviani, e se destina a explorar o ramo de corretagem e administração de seguros em geral e inspeção de seguros em geral.
(9265 — Cr$ 25,00) (27)

representar o Grêmio em qualquer ocasião, em suas relações com terceiros. Os sócios do Grêmio não respondem pelas obrigações assumidas pela Diretoria. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por Assembléia Geral especialmente convocada para êsse fim. Em caso de dissolução da entidade, todos os bens imóveis ou móveis, passarão automàticamente a pertencer ao Estabelecimento de Ensino. Os presentes Estatutos foram aprovados por Assembléia Geral de 15-10-1971.

Ribeirão Prêto, aos 19 de outubro de 1971.
Devanir Candido de Oliveira — Presidente.
(9.305 — Cr$ 50,00) (27)

GUARDA MIRIM DE VOTORANTIM

Extrato dos Estatutos

A Guarda Mirim de Votorantim, Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma instituição civil, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Votorantim, tendo por finalidade principal auxiliar na formação moral do menor, orientando-o para tornar-se um cidadão útil à comunidade e à sua família. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente de Honra; Presidente Honorário; Presidente; Vice-Presidente; 1.o e 2.o Secretários; 1.o e 2.o Tesoureiros e um Relações Públicas, com mandato por dois anos. Os membros da Diretoria não responderão pessoalmente pelas obrigações que contrairem em nome da G. M. Em caso de extinção da G. M., seus bens serão entregues à instituições de caridade. Os estatutos só poderão ser alterados pela Diretoria que estiver exercendo efetivamente o mandato.

Sorocaba, 21 de outubro de 1971.
Alfredo Metidieri — Presidente
(9414 — Cr$ 40,00) (27)

GENEROZO & OSÓRIO LTDA.

Reg. P. Jurídica — Cart. Dr. Arruda

— Por documento de 19-10-71, Olimpio Generozo e Nelson Osório constituiram a sociedade supra, por tempo indeterminado, sita nesta Capital, com Capital Social de Cr$ 2.500,00, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao montante total do Capital Social. A sociedade será administrada por ambos os sócios, e se destina a explorar o ramo de mecânica, funilaria e pintura.
(9263 — Cr$ 20,00) (27)

DECLARAÇÃO

Siemens Sociedade Anônima, vem declarar à praça, aos Bancos, fornecedores e demais interessados, que o apontamento da duplicata n.o 23|4066, contra apresentação, no valor de Cr$ 587,46, publicado nos jornais especializados em 25-8-71, pelo 3.o Cartorio, e sacada contra INOCOOP Inst. de Orientação às Coop. Habitacionais, se deu por lamentável lapso da sacadora, uma vez que os serviços originários estavam em discussão. A referida duplicata foi paga de imediato nada havendo que desabone a sacada.
(9273 — Cr$ 25,00) (27)

sembléia Geral Extraordinária de 10 de agosto de 1971, que terá poderes para fixar os honorários que a ela devam ser atribuidos.

Artigo 27.o — O primeiro Conselho Fiscal terá seu mandato terminado em 31 de dezembro de 1971 e será eleito pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de agosto de 1971 que terá poderes para fixar-lhes os honorários que aos seus componentes devam ser atribuidos, quando no exercicio efetivo de suas funções».

Terminada a leitura dos Estatutos, a senhora Presidente submeteu à discussão e votação e, discutidos em todos os seus artigos, foram os mesmos dados como aprovados por unanimidade de votos observadas as formalidades legais. Declarou a seguir, a senhora Presidente, estar legalmente constituida a Sociedade, solicitando aos presentes que procedessem à indicação dos nomes para compor a primeira Diretoria assim como, também, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e que fossem fixados os respectivos honorários. Procedeu-se à votação, verificando-se eleitos, para a primeira Diretoria os senhores: para Diretor Presidente, o senhor Marechal Joaquim Justino Alves Bastos; para Diretor Vice-Presidente, a senhora Carmela Papa Miguel Bunduki; para Diretor Superintendente, a senhora Italia Papa; para Diretor Técnico, o senhor Wilson Carneiro da Silveira, todos já qualificados, ficando vagos os dois cargos de Diretores sem designação especial, cujo preenchimento será efetivado conforme estabelecem os Estatutos Sociais, quando do interésse da Sociedade. Após a eleição, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, a senhora Presidente deu como empossada a primeira Diretoria, sendo estipulados os honorários mensais de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a cada um dos Diretores eleitos. Em seguida foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos: Membros efetivos: Almirante Carlos Américo dos Reis Neto, já qualificado; Augusto Paroni Filho, ramo eleiro, solteiro, maior, advogado, portador da carteira da O.A.B. registro n.o 15.925, CIC n. 109529348, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo e Luiz Gastão Debelis, R.G. n.o 1.487.082, CIC n.o 032342238, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua dos Crisantemos n.o 75, em São Paulo, Estado de São Paulo; Membros suplentes: Laura Lopes da Silva Santos, brasileira, viúva, professora, portadora da cédula de identidade R.G. 592.368-SP, C.I.C. n.o 091771918, residente e domiciliada à rua Luiz Góes, n.o 1.844, apartamento n.o 11, 1.o andar, em São Paulo, Estado de São Paulo; Laercio Martins Papa — Dr., brasileiro, solteiro, maior, engenheiro industrial, portador da cedula de identidade, RG. ... 2917480-SP, CIC n.o 285702278, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, à rua Augusto de Toledo n.o 221 e Helcio Raia Vasconcelos, brasileiro, contador, casado, residente e domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, à rua Dr. Bias Bueno, n.o 18, portador da cedula de identi-

TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA APARECIDA
Sociedade Civil Limitada

Extrato para fins de registro —

Denominação: Terraplanagem Nossa Senhora Aparecida — Sociedade Civil Limitada, constituida por quotas de responsabilidade limitada nos têrmos do decreto federal n.o 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Finalidade: destina-se a exploração do Comércio de Terraplanagem em Geral, Terraplanagem Serviços Agrícolas e Pecuários, podendo sua atividade se estender a outros ramos quaisquer, se assim deliberarem os sócios.

Capital Social: será de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) divididos em quarenta (40) quotas de mil cruzeiros (Cr$ .... 1.000,00) cada uma, assim distribuidas: ao sócio Antonio Rodrigues Peres, vinte quotas de um mil cruzeiros, totalizando Cr$ ..... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e ao sócio João Peres Dias, vinte quotas de um mil cruzeiros, totalizando Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Prazo: Indeterminado.

Liquidação: Os sócios não poderão ceder ou transferir, parte ou totalidade de suas quotas estranhas, sem antes oferecê-las aos demais sócios em igualdade de condições, que terão direito de preferência na aquisição; Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade reputa-se dissolvida, não se extinguindo a sua organização que poderá continuar mediante um "adendo", ao presente contrato, uma vez que haja deliberação expontânea por parte dos herdeiros do sócio falecido. Em caso contrário os haveres do sócio falecido regularmente apurados em balanço, serão pagos da seguinte maneira: 20% em dinheiro (vinte por cento), 30 dias após o falecimento e o restante a receber em 10 (dez) meses, representados por 10 promissórias de igual valor e vencimentos mensais e consecutivos, vencendo a primeira letra, 90 (noventa) dias, após o falecimento.

Santa Isabel, 26 de outubro de 1971.

Antonio Rodrigues Peres — João Peres Dias.

(9428 — Cr$ 65,00) (27)

CLUBE ATLÉTICO INDIANO

Ficam os senhores associados do Clube Atlético Indiano, convocados a participar da Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 13 de dezembro de 1971, às 20 horas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a metade mais um dos associados em condições de dela participarem, ou em segunda convocação, às 21 horas, com qualquer número, para conhecer e votar a seguinte ordem do dia:

1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

2) Eleição de 20 (vinte) membros efetivos e suplentes para o Egrégio Conselho Deliberativo, com mandato para o biênio 1972/1973.

FUNDO FEDERAL SÃO PAULO DE INVESTIMENTOS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

A administradora do Fundo Federal São Paulo de Investimentos, Federal São Paulo S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores, em transformação para Econômico S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, de acôrdo com o artigo 28 do Regulamento, convida os Senhores Participantes a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 10 de novembro de 1971, às 9,00 horas, à rua 3 de dezembro n.o 40, 6.o andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) exame, discussão e votação dos relatórios, contas e balanços encerrados em 31 de dezembro de 1970 e 30 de junho de 1971;

b) alterações no Regulamento do Fundo; e,

c) outros assuntos de interêsse do Fundo.

São Paulo, 25 de outubro de 1971.

Fundo Federal São Paulo de Investimentos — Federal São Paulo S.A. — Corretôra de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (Administradora)

José Calmon de Souza Teixeira — Diretor Administrativo.

(9478 — Cr$ 70,00) 27-28)

IRMÃOS KANEKO S.A.
Com. de Veíc. Peças e Aces.

C.G.C. 55.683.486-001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 5 de novembro de 1971, às 9,00 horas na sua sede social à Rua Antonio Rodrigues, 1.330 na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia:

a) Ratificar as deliberações tomadas com referência a mudança da estrutura jurídica da sociedade — Irmãos Kaneko & Cia. que passou a reger-se pelo regime das sociedades por ações conforme consta nas atas das assembléias geral ordinária e extraodinária, realizadas em 1.o de junho de 1971 último;

b) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Presidente Prudente, 25 de outubro de 1971.

Kenichi Kaneko — Diretor Superintendente.

(9483 — Cr$ 105,00) (27-28-29)

ISBEL S/A. DE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. 60613452-001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os senhores acionistas da Isbel S.A. de Comércio, Importação e Exportação, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de novembro de 1971, às 10 horas, em sua sede

SOCIEDADE PADRE BENTO DIAS PACHECO

Extrato dos Estatutos

1.o — Sob a denominação de "Sociedade Padre Bento Dias Pacheco", sucessora da Associação Capela de São Lázaro, fundada aos 21 de janeiro de 1951 e da Sociedade de São Lázaro, fundada aos 10 de maio de 1957, fica constituida aos 19 de setembro de 1971, uma entidade civil que terá duração indeterminada, número ilimitado de sócios, sem distinção de raça ou nacionalidade, sexo ou côr, com sede e fôro nesta cidade de Itu e cujos fins são:

a) cultuar a memória de Padre Bento Dias Pacheco, um dos pioneiros da campanha contra a lepra em nosso país e colaborar com os poderes públicos, autoridades civis e religiosas e demais entidades na campanha contra a hanseniase e cultuar a memória de todos que se distinguiram nas obras ou atos de benemerência e auxiliar na conservação e melhoria da Capela Nosso Senhor do Horto e do túmulo de Padre Bento Dias Pacheco.

2.o — Compete ao presidente da Sociedade e no seu impedimento ou falta, ao vice-presidente, representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dêle.

3.o — O patrimônio da Sociedade é distinto, não respondendo o dos sócios, nem solidária nem subsidiàriamente, pelas obrigações da sociedade.

4.o — A reforma dos Estatutos, parcial ou total, ou quanto à administração da Sociedade, sòmente se procederá com a aprovação da Assembléia Geral por maioria de votos.

5.o — A sociedade sòmente será dissolvida, ou declarada extinta, mediante resolução de 2/3 da Assembléia Geral, convocada para êsse fim e averbada no Registro Público local. No caso de sua dissolução, ou do seu desaparecimento, o patrimônio da Sociedade reverterá para o município de Itu.

Itu, 21 de outubro de 1971.

Alfredo Barbi — Presidente.

(9.279 — Cr$ 60,00) (27)

GRÊMIO ESTUDANTIL "RUI BARBOSA"

Extrato dos Estatutos para Registro em Cartório

O Grêmio Estudantil "Rui Barbosa", fundado aos 15 de outubro de 1971, com sede e fôro nesta cidade de Ribeirão Prêto, Est. de S. Paulo, e com tempo de duração indeterminado, é o órgão que congrega os alunos do Colégio Estadual Prof. Eugênia Vilhena de Morais de Ribeirão Prêto, e tem como uma das finalidades a irmanização dos alunos do estabelecimento de ensino referido. Será administrada por uma Diretoria composta de Presidente; Vice-Presidente; 1.o Secretário; 2.o Secretário; 1.o Tesoureiro; 2.o Tesoureiro; Orador, que serão supervisionados por um professor orientador, nomeado

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM -

PROJETO DE 19 Nº19 /71 DA COMISSÃO DE

CONSULTORIA JURIDICA

PARECER Nº

O Projeto de Lei n. 19/71, tem por escôpo declarar de utilidade pública a Guarda Mirim de Votorantim. Temos que sôbre êsse aspecto, nada temos a por eis que, na maioria dos Municipios do nosso Estado, vem sendo mantida êsse órgão que auxilia o bom andamento dos serviços públicos.

Essa é nossa opinião

Votorantim, 06/12/71

José Luiz Spaghuolo

Recebida em

Prazo vencido em

Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 19/71

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 19/71

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Nada a opor.
Opinamos por sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 20/71
Projeto de Lei nº 19/71
Declara de Utilidade Pública a Guarda Mirim de Votorantim
Lei nº ____ de ____ de _____ de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA :

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Guarda Mirim de Votorantim.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.